TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 038/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE CANTO DO BURITI-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MAURO DE MOURA CHAVES FILHO LTDA (CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO) - CNPJ/MF nº 35.738.534/0001-02.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI**, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **MAURO DE MOURA CHAVES FILHO LTDA (CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)**, com sede e foro na cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Getúlio Vargas Nº: 738 - Centro - Canto do Buriti, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 35.738.534/0001-02, aqui representada por Mauro de Moura Chaves Filho, inscrito(a) no CPF sob o nº *042.939.603-17*, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

LOTE/ITEM	V. UNIT.	QTD	V. FINAL
AREIA FINA (BARRO)	147,90	400	59.160,00
AREIA GROSSA	159,00	200	31.800,00
BRITA N 02	259,90	200	51.980,00
BRITA N 01	249,99	300	74.997,00
TIJOLO CERÂMICA 06	789,90	120	94.788,00

TIJOLO CERÂMICA 08	838,90	80	67.112,00
TIJOLO COMUM	749,70	80	59.976,00
TELHA CERÂMICA	889,90	80	71.192,00
TELHA BRASILIT 2,40X	84,90	400	33.960,00
PEDRA PARA ALICERCE	429,90	200	85.980,00
TÁBUA DE CONSTRUÇÃO 30X2X3MTS	49,90	200	9.980,00
RIPA 1.5 X 4 CM	1,99	5000	9.950,00
BARROTE7 X 7	12,90	800	10.320,00
CAIBRO 3X5 CM	6,49	2000	12.980,00
FRECHAL	64,99	70	4.549,30
LINHA MADEIRA 7 X 14CM	25,90	800	20.720,00
LINHA DE MADEIRA 7 X 16CM	32,90	200	6.580,00
JANELA COMPLETA COM FORRA 80X80	309,90	20	6.198,00
JANELA COMPLETA COM FORRA 1X1,20	229,90	20	4.598,00
PORTA COMPLETA COM	549,90	30	16.497,00
PORTA COMPLETA COM FORRA	549,90	20	10.998,00
PORTA COMPLETA COM FORRA	699,90	30	20.997,00
FORRA PARA PORTA DE 2,10X0,90	199,90	40	7.996,00
FORRA PARA PORTA DE 20,10X0,70	199,90	30	5.997,00
FORRA PARA PORTA 2,10X0,80	179,90	30	5.397,00
MADERITE FOLHA	124,90	250	31.225,00
AGUARRÁS 900ML	19,80	300	5.940,00
ALICATE UNIVERSAL 8”	31,90	30	957,00
ANTIFERRUGEM 300 ML	10,80	100	1.080,00
ARAME RECOZIDO Nº 18	19,70	500	9.850,00
ARAME FARPADO. ROLO 500 M	449,90	60	26.994,00
ARAME GALVANIZADO Nº16	29,90	100	2.990,00
ARAME GALVANIZADO Nº18	32,40	100	3.240,00
ARGAMASSA C 15 KG	8,99	1000	8.990,00
ASSENTO SANITÁRIO BRANCO	34,90	100	3.490,00
BALDE PRETO PARA CONCRETO10 L	13,40	100	1.340,00
BOTA DE BORRACHA TIPO JARDINEIRO,	53,80	50	2.690,00
BOTA DE SEGURANÇA SEM BIQUEIRA	69,90	50	3.495,00
BROCA DE AÇO PARA FURADEIRA 1/16	1,88	20	37,60
BROCA DE AÇO PARA FURADEIRA 3/8	25,30	20	506,00
BROCA DE AÇO PARA FURADEIRA 5/16	15,59	20	311,80
BROCA DE AÇO PARA FURADEIRA 5/32	18,27	20	365,40
BROCA DE AÇO PARA FURADEIRA ½	32,14	20	642,80
BROCHA GRANDE QUADRADA	8,99	80	719,20
BROCHA GRANDE REDONDA	6,99	20	139,80
BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 10	0,59	60	35,40
BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº12	0,59	60	35,40
BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 8	0,59	50	29,50
BUCHA COM PARAFUSO FENDA Nº 6	0,39	50	19,50
BUCHA COM PARAFUSO SEXTAVADO	1,88	50	94,00

BUCHA COM PARAFUSO SEXTAVADO	1,59	50	79,50
BUCHA COM PARAFUSO SEXTAVADO	1,00	50	50,00
BUCHA COM PARAFUSO SEXTAVADO	0,99	50	49,50
CABO PARA CHIBANCA	25,99	50	1.299,50
CABO PARA ENXADA	14,99	50	749,50
CABO PARA ENXADÃO	18,00	50	900,00
CABO PARA FOICE	14,60	20	292,00
CABO PARA PICARETA	21,19	20	423,80
CABO PARA ROLO DE PINTURA 23 CM	9,89	100	989,00
CADEADO 20 MM	18,89	50	944,50
CADEADO 30 MM	23,29	50	1.164,50
CADEADO 50 MM	40,89	50	2.044,50
CAMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	18,79	150	2.818,50
CARRINHO DE MÃO REFORÇADO CHAPA	399,89	50	19.994,50
CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	69,99	20	1.399,80
CAIXA DE DESCARGA DE 6 L	36,89	50	1.844,50
CAIXA DE GORDURA 100X75	69,99	40	2.799,60
CHAVE DE FENDA	9,79	20	195,80
CHIBANCA COM CABO	114,19	30	3.425,70
CHIBANCA S/ CABO CAIXA COM 06 UND	530,27	5	2.651,35
CISCADOR 12 DENTESCOM CABO	28,39	60	1.703,40
CIMENTO 50 KG	45,89	4000	183.560,00
COLA PARA PVC TAMANHO GRANDE	69,99	170	11.898,30
COLHER DE PEDREIRO N 10	19,69	30	590,70
COLHER DE PEDREIRO N 8	18,67	30	560,10
CORDA DE NYLON DE ½ POLEGADA	2,97	100	297,00
CORRENTE 6 MM	34,99	30	1.049,70
DESEMPENADEIRA EM MADEIRA 17X30	13,99	50	699,50
DESEMPENADEIRA EM MADEIRA 17X30	19,99	20	399,80
DESEMPENADEIRA AÇO COM DENTE	11,99	40	479,60
DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	11,99	30	359,70
DISCO MAQUITA	14,79	200	2.958,00
DOBRADIÇA EM AÇO 4POL	16,49	500	8.245,00
DUREPOX 100G	7,40	50	370,00
ENXADA DE 2 ½ LIBRAS	43,10	15	646,50
ENXADÃO	50,62	15	759,30
ESPATULA 10 CM	9,84	30	295,20
ESPATULA 4 CM	5,41	30	162,30
ESPATULA 8 CM	7,62	30	228,60
ESPATULA 12 CM	10,25	20	205,00
ESQUADRO ALUMÍNIO 12"	20,40	10	204,00
FACA PARA ROÇADEIRA DUAS PONTAS	170,68	5	853,40
FACAO "10"	27,35	20	547,00
FECHADURA ELÉTRICA	244,60	5	1.223,00
FECHADURA EXTERNA	58,20	80	4.656,00

PIA PLÁSTICA MÉDIA PARA BANHEIRO	27,62	50	1.381,00
PINCEL PARA PINTURA ¾	1,87	100	187,00
PINCEL PARA PINTURA 1"	4,00	100	400,00
PINCEL PARA PINTURA 2 ½	8,02	100	802,00
PISO CERÂMICO	39,89	1500	59.835,00
PONTEIRO	10,29	30	308,70
PORTA COMPENSADO 2,10X0,70	228,89	30	6.866,70
PORTA COMPENSADO 2,10X80	228,89	50	11.444,50
PORTA COMPLETA (FERRO) 2,10X0,80	449,89	15	6.748,35
PREGO 15X15	21,99	40	879,60
PREGO 19X39	21,99	20	439,80
GRAMPO DE CERCA	22,00	200	4.400,00
PROTETOR AURICULAR TIPO PLUG	2,79	100	279,00
PRUMO PAREDE 480GR	30,59	10	305,90
RASTELO ARAME COM CABO	30,39	50	1.519,50
RASTELO NYLON GRANDE	27,80	10	278,00
REBITE	0,25	800	200,00
RÉGUA PEDREIRO 2 MTS	41,10	20	822,00
REJUNTE PARA CERAMICA PCT 1KG	5,89	300	1.767,00
RODA PARA CARRO DE MÃO COMPLETO	107,89	30	3.236,70
ROLO P/ PINTURA EM LÃ 23 CM C/	26,89	200	5.378,00
ROLO P/ PINTURA EM ESPUMA 9CM C/	6,20	200	1.240,00
ROLO P/ PINTURA EM ESPUMA 23CM C/	24,89	100	2.489,00
SELADOR DE PAREDE 3.6 L	28,89	100	2.889,00
SELADOR DE PAREDE 18 L	149,89	180	26.980,20
SERROTE PRATA 22"	35,37	10	353,70
SUPER CAL PACOTE 5 KG	10,49	2700	28.323,00
TALHADEIRA	21,49	20	429,80
TESOURÃO	35,79	5	178,95
TESOURAS DE PODA TIPO ALICATE	20,49	15	307,35
THINNER 900 ML	16,10	300	4.830,00
TEXTURA PAREDE 18 L	199,89	70	13.992,30
TINTA PARA PISO 18LTS	229,99	40	9.199,60
TINTA PARA PISO 3,6 LTS	64,89	100	6.489,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO 900ML	34,29	200	6.858,00
TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 LTS	89,89	260	23.371,40
TINTA ACRÍLICA INT (LÁTEX) 3,6 LTS	47,89	250	11.972,50
TINTA ACRÍLICA INT (LÁTEX) 18 LTS	169,89	220	37.375,80
TINTA ACRÍLICA EXT 3,6	54,89	280	15.369,20
TINTA ACRÍLICA EXT 18L	239,89	160	38.382,40
TINTA ACR SEMIBRILHO 3,6L	89,89	200	17.978,00
TINTA ACR SEMIBRILHO 18L	300,89	75	22.566,75
TINTA SPRAY USO GERAL 350 ML	19,99	60	1.199,40
TORQUÊS AÇO 12"	31,89	10	318,90
TORQUÊS AÇO 14"	31,89	10	318,90

VASSOURÃO DE GARI DE ALTA	33,89	300	10.167,00
VASO SANITÁRIO COM CAIXA DE	389,89	80	31.191,20
VERNIZ COM BRILHO 3,6L	34,59	100	3.459,00
VERGALHÃO 4.2	21,89	300	6.567,00
VERGALHÃO ¼	33,89	200	6.778,00
VERGALHÃO 3/8	79,89	170	13.581,30
VERGALHÃO 5/16	56,89	200	11.378,00
VITRO DE ALUMINIO 40X40	56,89	40	2.275,60
VITRO DE ALUMINIO 80X 80	68,60	20	1.372,00
ZINCO 40 CM	26,99	200	5.398,00
ZINCO 60 CM	29,89	180	5.380,20
ZINCO 1 M	51,89	180	9.340,20
PORCELANATO	89,89	350	31.461,50
GABINETE 1,20MT	1.035,67	5	5.178,35
GABINETE 1,40MT	1.123,56	5	5.617,80
GABINETE 1,50MT	1.099,99	5	5.499,95
GABINETE 1,60MT	1.099,99	5	5.499,95
ADAPTADOR C/ FLANGE 25 MM	13,90	75	1.042,50
ADAPTADOR C/ FLANGE 50 MM	35,43	75	2.657,25
ADAPTADOR CURTO 25X3/4	1,59	90	143,10
ADAPTADOR CURTO 20X1/2	1,20	90	108,00
ADESIVO P/ TUBO E CONEXÃO PVC 75	6,99	100	699,00
ASPERSOR ½ 1MT	19,99	25	499,75
BÓIA DE 1 P/ CAIXA DÁGUA	54,99	60	3.299,40
BÓIA DE ½ P/ CAIXA DÁGUA	10,89	350	3.811,50
BOMBA SUBMERSA MONOF. MBP 3CV	2.999,99	3	8.999,97
BOMBA SUBMERSA MONOF. MBP 2CV	2.499,99	2	4.999,98
BOMBA SUBMERSA MONOF. MBP 1,5CV	1.999,99	2	3.999,98
BOMBA SUBMERSA MONOF. MBP 1CV	1.959,99	4	7.839,96
BUCHA DE REDUÇÃO 25X20	1,32	100	132,00
BUCHA DE REDUÇÃO 32X25	2,49	100	249,00
CURVA 100X90 GRAUS	26,79	100	2.679,00
CAIXA D'ÁGUA 1.000 L	399,99	35	13.999,65
CAIXA D'ÁGUA 5.000 L	2.699,99	8	21.599,92
CAIXA D'ÁGUA 10.000 L	5.699,99	10	56.999,90
CANO SOLDÁVEL 20 MM	19,99	100	1.999,00
CANO SOLDÁVEL 25 MM	26,54	100	2.654,00
CANO SOLDÁVEL 32 MM	49,88	80	3.990,40
CANO SOLDÁVEL 50 MM	79,99	100	7.999,00
CANO SOLDÁVEL 60 MM	99,99	90	8.999,10
CHUVEIRO PLÁSTICO PARA BANHEIRO	6,89	60	413,40
CHUVEIRO CROMADO PARA BANHEIRO	25,55	40	1.022,00
CONEXÃO PARA VASO SANITÁRIO	18,99	100	1.899,00
ENGATE DE 40 MM	5,42	100	542,00
ENGATE FLEX 60CMX1/2	8,49	10	84,90

FECHADURA INTERNA	52,40	80	4.192,00
FERROLHO N°4	4,51	100	451,00
FIO DE NYLON 3MM PARA ROÇADEIRA	1,05	900	945,00
FITA ZEBRADA DE MARCAÇÃO	26,92	100	2.692,00
FITA VEDA ROSCA 25MT	5,39	700	3.773,00
FOICE	40,35	10	403,50
GRAMPO	19,22	300	5.766,00
JANELA ALUM S/GRADE 100X100	209,89	40	8.395,60
KIT ACESSORIO PARA BANHEIRO	29,89	30	896,70
LÁPIS PARA PEDREIRO	1,84	20	36,80
LAVANCA	165,81	10	1.658,10
LAVATORIO SUSP BC	88,89	5	444,45
LIMA CHATA 10"P/ AMOLAR FACA	19,99	50	999,50
LIMA PARA SERROTE	16,99	20	339,80
LINHA PARA PEDREIRO 100MTS	9,89	100	989,00
LIXA 36	3,49	50	174,50
LIXA 80	3,49	100	349,00
LIXA 100	2,69	100	269,00
LIXA 150	2,69	100	269,00
LIXA 180	1,81	100	181,00
LIXA 220	69,99	100	6.999,00
LONA PRETA /AMARELADE 6M DE	9,99	100	999,00
LUVA DE COURO VAQUETA	20,99	700	14.693,00
LUVA DE MALHA PIGMENTADA	4,98	100	498,00
MANGUEIRA ¾ 20 MT DE CRISTAL	5,29	400	2.116,00
MANGUEIRA DE 1 POLEGADA PARA	10,49	1500	15.735,00
MANGUEIRA ¾ 50 MT DE CRISTAL	330,49	15	4.957,35
MANGUEIRA PARA FOGÃO 1,20	11,60	70	812,00
MARRETA ½ KG C/ CABO	25,99	5	129,95
MARRETA 1 KG C/ CABO	40,62	10	406,20
MARTELO GRANDE UNHA 29"	60,51	7	423,57
MÁSCARA RESPIRADOR DESCARTÁVEL	2,99	600	1.794,00
MASSA CORRIDA LATA 18 L	51,89	450	23.350,50
METALON 20/20	40,22	60	2.413,20
METALON 30/40	120,95	40	4.838,00
ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	5,81	30	174,30
PARAFUSOS PARA PIA E VASO	11,04	300	3.312,00
PARAFUSOS PARA DOBRADIÇAS	0,11	1000	110,00
PÁ QUADRADA	50,29	10	502,90
PÁ REDONDA COM CABO	59,89	10	598,90
PENEIRA FINA CAL	25,99	20	519,80
PENEIRA GROSSA	25,99	20	519,80
PIA INOX 1 CUBA DE 1,20X0,52CM	183,99	25	4.599,75
PIA TANQUE DE GRANITO DUAS CUBAS	285,62	25	7.140,50
PIA CERÂMICA PARA COZINHA	225,92	17	3.840,64

ESPUDE SANFONADO PARA VASO	7,59	100	759,00
GARGANTA SANFONADA	7,74	100	774,00
JOELHO DE 20 MM	1,21	1000	1.210,00
JOELHO DE ESGOTO DE 100 MM	6,89	200	1.378,00
JOELHO DE ESGOTO DE 75 MM	6,89	200	1.378,00
JOELHO DE ESGOTO DE 50 MM	4,99	200	998,00
JOELHO DE ESGOTO DE 40 MM	3,79	50	189,50
JOELHO DE LR BUCHA LATÃO¹/²	7,49	200	1.498,00
LUVA DE CORRER ½	13,21	100	1.321,00
LUVA DE CORRER 25 MM	14,99	100	1.499,00
LUVA LR 25X ½	2,76	30	82,80
LUVA LR DE 25X3/4	2,39	40	95,60
LUVA LR DE 20	2,11	80	168,80
MANGUEIRA IRRIGAÇÃO 1/2X1.5	0,99	4000	3.960,00
MANGUEIRA IRRIGAÇÃO 3/4X1.5	2,49	5000	12.450,00
MANGUEIRA IRRIGAÇÃO 1X2	2,99	5000	14.950,00
RALO PARA BANHEIRO	16,89	100	1.689,00
REGISTRO PRESSÃO METAL DE 25 MM	55,44	150	8.316,00
REGISTRO PRESSÃO METAL DE 20 MM	44,33	120	5.319,60
REGISTRO PRESSÃO PLÁSTICO DE 25	10,99	150	1.648,50
REGISTRO PRESSÃO PLÁSTICO DE 20	9,87	150	1.480,50
REGISTRO ESFERA PLASTICO DE 25 MM	10,99	150	1.648,50
REGISTRO ESFERA PLASTICO DE 32 MM	12,10	150	1.815,00
REGISTRO ESFERA PLASTICO DE 40 MM	21,10	150	3.165,00
REGISTRO ESFERA PLASTICO DE 50 MM	25,43	150	3.814,50
SILICONE PARA VEDAÇÃO 50G TC RG	11,47	30	344,10
TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 1.000L	199,99	40	7.999,60
TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 5.000L	1.199,99	25	29.999,75
TAMPA PARA CAIXA D'ÁGUA 10.000L	1.999,99	10	19.999,90
TAP ESGOTO 40 MM	2,10	50	105,00
TAP ESGOTO 75 MM	7,65	50	382,50
TAP ESGOTO 50 MM	4,19	50	209,50
TAP ESGOTO 40 MM	2,10	50	105,00
TAP ESGOTO 100 MM	7,49	50	374,50
T DE ESGOTO 100 MM	13,89	50	694,50
T DE ESGOTO 40 MM	4,32	50	216,00
T DE ESGOTO 50 MM	6,89	50	344,50
T DE ESGOTO 75 MM	11,19	50	559,50
ROCADEIRA FS 220	3.799,99	2	7.599,98
T SOLDAVEL 20 MM	1,65	50	82,50
T SOLDAVEL 25 MM	1,99	50	99,50
T SOLDAVEL 32 MM	4,01	50	200,50
T SOLDAVEL 40 MM	9,99	50	499,50
T SOLDAVEL DE 50 MM	10,49	50	524,50
TORNEIRA DE METAL ½ PARAJARDIM,	36,99	40	1.479,60

TORNEIRA PARA JARDIM DE PLÁSTICO	4,19	50	209,50
TORNEIRA PARA LAVATÓRIA DE	25,00	50	1.250,00
TORNEIRA PARA LAVATÓRIA DE METAL	66,99	40	2.679,60
TORNEIRA INOX PARA BANHEIRO	137,99	35	4.829,65
TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA	18,25	50	912,50
TUBO P/ESGOTO 40	36,55	100	3.655,00
TUBO P/ESGOTO 50	54,32	100	5.432,00
TUBO P/ESGOTO 75	70,00	80	5.600,00
TUBO P/ESGOTO 100	69,99	75	5.249,25
TUBO P/IRRIGAÇÃO 32	40,99	35	1.434,65
TUBO EDUTOR 40	154,99	20	3.099,80
TUBO EDUTOR 50	179,99	30	5.399,70
TUBO P/IRRIGAÇÃO 50	59,99	80	4.799,20
VÁLVULA DE LAVATÓRIO COM LADRAO	49,99	20	999,80
VÁLVULA DE LAVATÓRIO CROMADA SEM	15,89	50	794,50
VÁLVULA DESCARGA HIDRA MAX 1 ½ NA	158,99	10	1.589,90
VASO SANITÁRIO	204,99	25	5.124,75
ALICATE DE BOMBA DE AGUA	49,18	15	737,70
ALICATE DE PRESÃO	44,31	15	664,65
ARMAÇÃO MONOFÁSICA	19,27	30	578,10
ARMAÇÃO TRIFÁSICA	29,99	40	1.199,60
CABO LAMEX 10MM MONOFASSICO	7,19	2500	17.975,00
CABO LAMEX 16MM MONOFASSICO	11,49	1600	18.384,00
CABO LAMEX QUADRUPLEX 25MM	19,99	1400	27.986,00
CABO LAMEX QUADRUPLEX16MM	16,00	1200	19.200,00
CABO LAMEX TRIPLEX 16MM	12,09	1200	14.508,00
CABO LAMEX TRIPLEX 25MM	25,19	800	20.152,00
CABO PP ¾ ROLO 100 M	1.699,99	10	16.999,90
CABO PP 2X1,5MM	523,00	4	2.092,00
CABO PP 2X1MM	389,99	4	1.559,96
CABO PP 2X2,5MM	704,99	4	2.819,96
CABO PP 2X4 ROLO 100 M	979,99	10	9.799,90
CABO PP 3X2/5 ROLO 100 M	1.423,21	12	17.078,52
CAIXA DE ATERRAMENTO	7,69	30	230,70
CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 16X24	72,59	30	2.177,70
CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 3X4	12,60	30	378,00
CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 6X8	31,89	30	956,70
CAIXA PARA CONTADOR DE LUZ	59,89	40	2.395,60
CAIXA PARA CONTADOR DE LUZ	110,30	40	4.412,00
CAIXA PARA TOMADA AR	69,99	30	2.099,70
CANALETA PARA FIO 2X20MM	9,10	200	1.820,00
CURVA ELETRODUTO 25 MM PVC	5,10	50	255,00
DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 AP	10,99	100	1.099,00
DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 AP	10,99	100	1.099,00
DISJUNTOR TRIPOLAR 100	54,79	10	547,90

DISJUNTOR TRIPOLAR 63	54,80	50	2.740,00
DISJUNTOR TRIPOLAR 70	54,79	50	2.739,50
ELETRODUTO 25 MM 3 Mt PVC	19,59	10	195,90
ELETRODUTO DE 20 MM ROLO 50MTS	15,20	20	304,00
ELETRODUTO DE 25 MM ROLO 50MTS	85,00	20	1.700,00
FIO FLEXÍVEL 2,5MM ROLO 100 M	277,91	80	22.232,80
FIO FLEXÍVEL 4MM ROLO 100 M	444,32	25	11.108,00
FIO FLEXÍVEL 6MM ROLO 100 M	633,99	25	15.849,75
FIO PARALELO 2X1 ½ ROLO 100 M	394,99	80	31.599,20
FIO PARALELO 2X2 ½ ROLO 100 M	599,99	15	8.999,85
FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO ROLO 3 M	38,89	100	3.889,00
FITA ISOLANTE ROLO 10 M	7,31	100	731,00
HASTE PARA ATERRAMENTO 1,20	20,22	50	1.011,00
INTERRUPTOR CONJUGADO 1 T	16,44	100	1.644,00
INTERRUPTOR CONJUGADO 2 T	23,17	100	2.317,00
INTERRUPTOR SIMPLES 1 TEMPO	9,87	100	987,00
INTERRUPTOR SIMPLES 2 TEMPO	15,44	200	3.088,00
ISOLADOR ROLDANA	8,89	50	444,50
LAMPADA COMPACTA 25W X 220V	35,00	200	7.000,00
LAMPADA COMPACTA 30W X 220V	37,99	100	3.799,00
LAMPADA COMPACTA 45W X 220V	39,99	300	11.997,00
LAMPADA LED 20W	18,89	100	1.889,00
LAMPADA LED 25W	30,99	200	6.198,00
LAMPADA LED 30W	24,89	200	4.978,00
LAMPADA LED 50W	42,89	200	8.578,00
LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 2,3 LED	24,89	30	746,70
PLAFON P FORROE27 G	6,90	400	2.760,00
SOQUETE COM RABICHO PRETO E- 27	3,88	200	776,00
T PINO UNIVERSAL 3 SAÍDA ELÉTRICO	5,80	50	290,00
TOMADA COM APAGADOR INTERNO C/	16,19	20	323,80
TOMADA EXTERNA	9,90	20	198,00
TOMADA FÊMEA 2 PINOS 10 AP	4,89	80	391,20
TOMADA FÊMEA 2 PINOS 20 AP	5,19	80	415,20
TOMADA MACHO 3 PINOS 10 AP	4,90	100	490,00
TOMADA MACHO 3 PINOS 20 AP	5,19	50	259,50
QTD: 355	**2.544.459,79**		

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, respeitada as diretrizes do Art. 106.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

O objeto contratado não poderá ser subcontratado.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de **R$ 2.544.459,79 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos)**.
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à

execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em

legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11° (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21° (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar

danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Orçamento Geral do Município 2025 – Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros – Elemento de despesa nº 339030 – Material de consumo.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Canto do Buriti-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não

puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133/21.

Canto do Buriti-PI, 10 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI

Representante legal da CONTRATANTE

MAURO DE MOURA CHAVES FILHO LTDA (CASARÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO)

Representante legal da CONTRATADA

Id:167C49E23E438073

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

Portaria Nº 86/2025 Novo Oriente do Piauí - PI, 11 de fevereiro de 2025.

Nomear o servidor para função em comissão de Coordenadora Matemática do Ensino Fundamental do município de Novo Oriente do Piauí – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra Andréia Carla Monteiro Borges de Sousa , portadora do CPF Nº 805.930.463-15, para o exercício da função comissionada de Coordenadora de Matemática do Ensino Fundamental , vinculada à Secretária de Educação do Município de Novo Oriente do Piauí – PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Novo Oriente do Piauí – PI, 11de fevereiro de 2025.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal

Id:0E28A9100D077901

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 041/2025
Concorrência SRP nº 002/2023.
Ata de Registro de Preços nº 002/2024 – Válida até 17/06/2025.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços de engenharia, compreendendo manutenção predial e pavimentações de vias (pavimentação em paralelepípedo em vias do Município).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: LGF Construtora Ltda - CNJP/MF nº 34.219.868/0001-07.
Valor global previsto: R$ 99.913,34 (noventa e nove mil, novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 10/02/2025.
Validade: 31/12/2025.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Id:0471C2C57E4173E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 039/2025
Procedimento Licitatório: nº 001/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material de construção em geral.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Mauro de Moura Chaves Filho Ltda (Casarão Materiais para Construção) – CNPJ/MF nº 35.738.534/0001-02.
Valor global previsto: R$ 2.544.459,79 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).
Assinatura: 10/02/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 - através do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros – Elemento de despesa nº 339030 – Material de consumo.

Id:167C49E23E4374A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 040/2025
Procedimento Licitatório: nº 002/2025.
Modalidade: Dispensa – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 75, II.
Objeto: Prestação de serviço para realização da jornada pedagógica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canto do Buriti-Pi.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Miranda Costa Reis Ltda-Me - CNPJ/MF sob o nº 22.022.553/0001-88.
Valor previsto: R$ 47.995,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).
Assinatura: 10/02/2025
Validade: 31/12/2025.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 - Secretaria Municipal De Educação/Fundeb, Qse, Fpm, Icms e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:07384DB639557D3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 042/2025
Pregão Eletrônico nº 018/2024.
Ata de registro de preços nº 001/2025.
Objeto: Aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico.
Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Dicorel Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ Nº 19.086.670/0001-09.
Valor global previsto: R$ 1.886.501,62 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos).
Data da Assinatura: 10/02/2025.
Validade: 12 (doze) meses, meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 – Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 33.90.30 – Material de consumo; e 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.